

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 142 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO
MUNICIPAL A DOAR ÁREA A CÂMARA
MUNICIPAL DE CANAS-SP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Câmara Municipal uma área de terras de 1.125 m² (um mil, cento e vinte e cinco metro quadrados), necessária para a construção da sede do Poder Legislativo, com as seguintes descrições, de acordo com o memorial descritivo e planta em anexo:

“Inicia no ponto A que se encontra no vértice das duas ruas M12 e M 08 seguindo em linha reta por 50 (cinquenta metros) até o ponto B onde deflete a esquerda seguindo em linha reta por 32 (trinta e dois metros) onde encontra o ponto C. Deflete novamente a esquerda percorrendo uma distância de 53,49 (cinquenta e três metros e quarenta e nove centímetros) até encontrar o ponto D, defletindo novamente a esquerda, percorrendo em linha reata por 13 (treze metros) até encontrar o ponto inicial A.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - Caso a área a ser doada não venha a ser utilizada no prazo de 01 (um) ano após a publicação da presente Lei, ocorrerá a retrocessão, voltando a mesma a integrar o patrimônio municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de abril de 2001.


VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 06 DE ABRIL DE 2001.